



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 5/1991, Código de Posturas Municipais, para incluir dispositivos que tratam da obrigatoriedade de revista e proibição da entrada e comercialização de bebida alcoólica e não alcoólica em garrafa ou recipiente de vidro em evento público ou particular realizado em espaço público, no Município de Lagoa da Prata – MG, nas hipóteses que menciona.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescentam-se os Arts. 174-A, 174-B, 174-C, 174-D, 174-E à Lei Complementar Municipal nº 5/1991 com a seguinte redação:

Art. 174-A. O promotor de evento público ou particular realizado em espaço público no Município de Lagoa da Prata, com previsão de acesso de mais de 100 (cem) pessoas, adotará, sob pena de responsabilidade, as providências necessárias para se evitar o acesso de pessoa portando:

I - Arma de fogo, faca, barra de ferro, artefato e peça de madeira ou objeto semelhante que possa colocar em risco a ordem e a segurança do evento;

II - Produto ou substância de posse ilícita;

III - Garrafa ou copo de vidro.

Art. 174-B. Em evento público ou particular deverá ser realizada revista obrigatória como condição de acesso do público ao local do evento, mediante utilização de equipamento ou mediante revista manual.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, a revista obrigatória é aquela efetuada sob supervisão ou diretamente por profissionais capacitados para garantir a segurança do evento, podendo ser eletrônica ou manual.

§ 2º Para efeitos desta Lei Complementar, a revista manual equivale ao procedimento de busca pessoal, nos termos do disposto no Código de Processo Penal, considerando-se como tal toda inspeção realizada mediante contato físico da mão do revistador sobre a roupa da pessoa revistada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Art. 174-C. Fica proibida a venda de bebida alcoólica, refrigerante e similares, por barracas e vendedores ambulantes, acondicionada em garrafa ou recipiente de vidro em evento realizado em espaço público.

Art. 174-D. Havendo a previsão ou necessidade de intervenção da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata e da Polícia Militar de Minas Gerais no policiamento preventivo do evento, estas deverão ser comunicadas, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento para apresentação de outras medidas preventivas a serem obrigatoriamente implementadas pelo promotor do evento.

§ 1º O comunicado formal à Polícia Militar quanto à realização do evento, previsto no **Caput** deste Artigo, deve ser acompanhado do Projeto de Segurança a ser implantado no evento.

§ 2º O promotor do evento não está dispensado de atender às demais normas e providências visando a segurança do evento, inclusive relativo aos procedimentos porventura necessários junto ao CBM-MG e Polícia Federal, e proteção da criança e adolescente, nos termos da legislação própria.

Art. 174-E. O não cumprimento do disposto nos Arts. 174-A a 174-D sujeitará o infrator a multa no valor de 40 (quarenta) UFMLP's.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº 5/1991 as alterações previstas nesta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 23 de janeiro de 2023.

SARGENTO WASHINGTON
Vereador do AVANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo acrescentar ao Código de Posturas Municipais dispositivos visando controlar o acesso aos eventos realizados em espaços públicos com grande aglomeração de pessoas, no sentido de prevenir a entrada de objetos, produtos ou substâncias proibidas ou que possam colocar em risco a ordem e a segurança do evento.

Nos eventos realizados em nosso Município, há sempre grande participação da população, entretanto, esses eventos não contam com revista obrigatória como condição de acesso, o que é de grande importância para garantir a segurança e tranquilidade do evento e da população. Cabe ressaltar ainda, que até o presente momento, não há em nosso Município nenhuma legislação que exija tal medida. Dessa forma, há um vácuo legislativo que precisa ser sanado.

Outro ponto para o qual o Projeto de Lei ora apresentado se volta diz respeito à proibição da entrada e comercialização de garrafas e copos de vidro. Tal medida se dá devido à possibilidade de transformação de objetos de vidro, mormente, garrafas e copos, em verdadeiras armas brancas.

Shows, festas e outras atividades congêneres em que ocorre o uso de tais materiais podem se tornar palco de cenas reais de crimes violentos, a partir da combinação perigosa de ingestão de álcool e de disponibilidade de objetos passíveis de transformação em armas dessa natureza.

A título de ilustração, cabe citar um fato recente que motivou a criação desse projeto: No dia 31 de dezembro de 2022, em nosso Município, no evento festivo denominado “Show da Virada”, realizado para as comemorações do *Réveillon*, militares presentes no evento foram acionados por populares, dizendo que havia uma pessoa armada com faca no meio da multidão que estava ameaçando várias pessoas.

Ao localizar o indivíduo e confirmar que ele estava com duas facas, na tentativa de prosseguir a abordagem, houve uma confusão generalizada que resultou em feridos. Dentre eles, um policial militar e um Guarda Civil Municipal, atingidos por estilhaços de garrafas de vidro.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em questão tem o objetivo de diminuir os transtornos causados pela falta de revista obrigatória em eventos que esperem grande público e pela transformação de embalagens de vidro em objetos cortantes que, por sua vez, possam ser utilizados em brigas e/ou agressões corporais. Desta forma, com o fim de garantir a segurança dos eventos e visando aumentar o nível de segurança da população, é que conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Lagoa da Prata, 23 de janeiro de 2023.

SARGENTO WASHINGTON
Vereador do AVANTE